



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

-: LEI Nº 862, de 27 de MARÇO de 1.958 :-

(Dispõe sobre a cessão de uma área de terreno municipal à Associação dos Motoristas Profissionais de Mogi das Cruzes)

HENRIQUE PERES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder, mediante escritura pública à Associação dos Motoristas Profissionais de Mogi das Cruzes a área de terreno de propriedade municipal abaixo caracterizada, a saber:

"Uma área de terreno localizada no distrito da Séde, medindo no total 492,80 metros quadrados, confrontando pela frente, onde mede 16,00 metros, para a rua Ipiranga, à direita, onde mede 33,60 metros, confrontando com propriedade da Assembléia de Deus, à esquerda, onde mede 28,00 metros, confrontando com o Rio Negro; e, pelos fundos, onde mede 17,00 metros, confrontando com quem de direito, tudo de acôrdo com a planta que faz parte integrante da presente lei."

Artigo 2º - A área de terreno cedida nos termos da presente lei destina-se única e exclusivamente à construção de um prédio para a séde própria da Associação mencionada no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta cessão durará enquanto existir a referida Associação dos Motoristas Profissionais, revertendo automaticamente, para o Patrimônio Municipal, nos casos de dissolução da entidade, o referido imóvel e benfeitorias que nêle forem feitas, independentemente de indenização a qualquer título.

Artigo 4º - No ato da lavratura da escritura pública respectiva a Associação dos Motoristas Profissionais de Mogi das Cruzes, apresentará os seguintes documentos:

- a) cópia dos Estatutos, devidamente autenticada;
- b) certidão de Registro da Entidade; e
- c) cópia da ata da fundação da Entidade e sua diretoria atual, na forma dos Estatutos.

Artigo 5º - Da escritura de que trata a presente lei, deverão constar cláusulas estabelecendo que o início das obras de construção do prédio a que se refere o artigo 2º, dar-se-á dentro do prazo de 1 (um) ano, e o término das mesmas, dentro de 2 (dois) anos, prazos êsses, que não cumpridos, importará na caducidade do referido instrumento público.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGÍ DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 862, de 27 DE MARÇO DE 1.958.

revogadas as disposições em contrário.

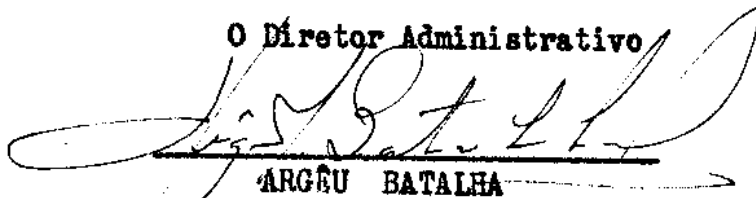
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 27 de março de 1.958,
346ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

O Prefeito Municipal


HENRIQUE PERES

Registrada no Departamento Administrativo, em 27 de março de 1.958,
e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

O Diretor Administrativo


ARGEM BATAÍHA